



PROTOCOLO Nº : 44016/2013

INTERESSADO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN

ASSUNTO : Tomada de Contas Especial

RELATOR : **CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL**

INFORMAÇÃO

Trata o presente, de Tomada de Contas Especial, instaurada em virtude de determinação legal do Acórdão nº 809/2012, a qual destina-se a apurar a responsabilidade pelos atrasos no pagamento das contas de energia elétrica e de telefonia e seus respectivos encargos de mora.

Após a análise dos autos, a equipe técnica responsável juntou seu relatório técnico concluiu pelas seguintes irregularidades:

Teodoro Moreira Martins Ordenador de despesa (2011):

1 JB-01_GRAVE_Despesa. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da LC 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

1.1. Pagamento irregular de Telefonia Móvel, Internet, Contrato 01/11, empresa VIVO, no total de R\$ 3.635,82 (104,42 UPF's/MT).

1.2. Pagamento fora do prazo de despesas de energia elétrica, gerando o pagamento do valor de R\$ 13.192,29 (378,87 UPF's/MT) a título de multa e juros de mora;

1.3. Pagamento fora do prazo de despesas de telefonia fixa, gerando o pagamento do valor de R\$ 5.042,73 (144,81 UPF's/MT) a título de multa e juros de mora;

Maria Auxiliadora De Lima Campos (Gerente de Serviços administrativos, e, fiscal do contrato de telefonia fixa);

Maurício de Oliveira Rodrigues (Coordenador da Tecnologia e Informação, e, fiscal do contrato de telefonia fixa).



2 JB-01_GRAVE_Despesa. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da LC 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

2.1 Pagamento fora do prazo de despesas de energia elétrica, gerando o pagamento do valor de R\$ 13.192,29 (378,87 UPF's/MT) a título de multa e juros de mora;

2.2 Pagamento fora do prazo de despesas de telefonia fixa, gerando o pagamento do valor de R\$ 5.042,73 (144,81 UPF's/MT) a título de multa e juros de mora;

Nesses termos, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2007 e do art. 189 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), opino pela citação dos **Srs. Teodoro Moreira Martins, Maria Auxiliadora de Lima Campos e Maurício de Oliveira Rodrigues**, para conhecimento e manifestação que julgarem necessárias, acerca dos atos e dos fatos indicados no relatório em questão.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 19 de setembro de 2016.

(assinatura digital)

FRANCISLENE FRANÇA FORTES

Supervisora de Controle Externo da Sexta Relatoria

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro Interino Moisés Maciel** para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO

Secretário de Controle Externo da Sexta Relatoria

